



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba
PROJETO DE LEI N.º 08 /2016.



AUTORIZA o Poder Legislativo e o Poder Executivo de Mangaratiba a considerar como efetivo exercício o afastamento de servidor público municipal no dia de seu aniversário natalício e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo e Executivo de Mangaratiba a considerar como efetivo exercício o afastamento de funcionário público municipal, no dia de seu aniversário natalício, independentemente do regime jurídico adotado.

§ único - Considera-se como dia do aniversário natalício aquele indicado em seu documento oficial de identidade, certidão de nascimento ou casamento.

Art. 2º - Caso o dia do aniversário natalício do funcionário recaia sobre dia que não haja expediente administrativo, a falta abonada será transmitida para o primeiro dia útil subsequente.

§ único - Se o funcionário, em razão de carga horária diferenciada, fizer aniversário em dia em que não exerce atividade administrativa, a falta abonada será transmitida para o seu próximo dia de trabalho.

Art. 3º - Àqueles que trabalhem em regime de plantão, sobretudo em se tratando de serviços essenciais, coincidindo este com o seu aniversário natalício, a falta abonada será realizada dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, de acordo com a escala prévia elaborada por seu órgão de origem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2016.

*(Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor)*

ARQUIVE-SE
Em 02/03/14
Somente Consulta
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Somente Consulta

Câmara Municipal de Mangaratiba
JUSTIFICATIVA



O presente projeto de Lei tem como objetivo considerar como efetivo exercício o afastamento de servidor público municipal no dia de seu aniversário natalício.

É lugar-comum que os servidores públicos, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, atuam como representantes do Município, exercendo seus misteres de forma eficiente e plena, a fim de atender ao interesse público primário, que se confunde com o próprio interesse do povo.

Diante de tais premissas, permitir a estes servidores que tenham abonadas as suas faltas no dia dos seus respectivos aniversários natalícios, além de possibilitar a integração familiar deles, reconhece a categoria pelos seus serviços prestados.

Ante o exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a matéria proposta, contamos com o apoio dos Nobres Edis na sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

Somente Consulta
Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor